

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – DESENVOLVE SP

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO GEPIN.2 nº 002/2025 – PROCESSO SEI nº 391.00000295/2024-15

OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS, sociedade de **advogados**, inscrita no CNPJ nº 53.371.811/0001-65, com sede na rua Marquês de Itu, nº 61, 6º andar, São Paulo, SP - CEP 01223-001, devidamente registrada na OAB - Seção São Paulo sob o nº 645, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor tempestivamente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do Resultado da Análise de Documentos de Pontuação Técnica realizada pelos Nobres Membros da Comissão de Julgamento, por nossas razões recursais com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei nº 13.303/2016 (Lei da Estatais), segue:

1. TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, conforme previsto no subitem 21.2 do Edital, apresenta-se tempestivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 06 de maio de 2025 – Caderno Empresarial – Seção Atos Empresariais – Resultado da Análise de Documentos de Credenciamento GEPIN.2 nº 002/2025.

2. CONTEXTO JURÍDICO

O presente recurso é apresentado com fundamento no Edital de Credenciamento GEPIN.2 nº 002/2025, tendo como contratante Desenvolve SP, USG 103201, a qual prevê contratação dos 03 (três) primeiros licitantes para atuação, cuja ata de julgamento foi publicada no dia 06 de maio de 2025 – Caderno Empresarial – Seção Atos Empresariais – Resultado da Análise de Documentos de Credenciamento GEPIN.2 nº 002/2025.

Este recorrente, conforme consta da respectiva ata, foi contemplado com pontuação total de 170, ao longo de todos os sete quesitos, o que lhe garantiu a 4ª colocação, entretanto, compulsando a documentação apresentada e as pontuações concedidas, vê-se que esta foi incorretamente conferida a este escritório, o que motiva a apresentação deste recurso para a devida correção pela douda comissão.

Além da pontuação conferida de modo incorreto a este escritório, a qual será corrigida por meio deste recurso pela competente comissão, a pontuação de um dos licitantes também deverá ser corrigida, eis que concedida em descompasso com disposição expressa do edital, conforme expoto no mérito recursal.

3. MÉRITO RECURSAL - DEMONSTRAÇÃO DA PONTUAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS – IMPUGNAÇÃO DE PONTUAÇÃO

Conforme exposto no tópico anterior, este escritório recebeu a 4ª posição na classificação geral com pontuação de 170, qual, mediante simples exame de cada um dos quesitos foi concedida equivocadamente em valores inferiores quando confrontada com a documentação apresentada.

Apresenta-se quadro geral de pontuação extraído da ata do julgamento onde é possível verificar cada pontuação obtida por este escritório em cada um dos sete quesitos, os quais devem ser concedidos em conformdiade com o Anexo II do respectivo edital. Segue o demonstrativo da pontuação extraído da Ata de Julgamento:

06/05/25, 07:41

SEI/GESP - 0065639910 - Ata de Reunião

	Quesito 1	Quesito 2	Quesito 3	Quesito 4	Quesito 5	Quesito 6	Quesito 7	Total
OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS	50	2	4	20	16	9	69	170

É de se observar que foram anotadas para esta Sociedade, as pontuações técnicas nos Quesitos 2 e 3, respectivamente, 2 pontos e 4 pontos, as quais se mostram em desconformidade com o Anexo mencionado e quando confrontadas com os documentos apresentados, o que motiva a apresentação deste recurso e o interesse deste escritório.

4. PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO QUESITO 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SUBITEM 1 – 12 PONTOS

Com base no referido Edital, item “c”, Quesito 2, página 86, é determinado que a pontuação total referente ao quesito 02 será a soma de todos os atestados, com **limitação de 60 pontos**, ou seja, os atestados enviados podem ser analisados individualmente e, cada subitem do quesito possui uma limitação máxima de 15 pontos conforme imagem do Edital – Anexo II:

Quesito 2	Documento comprobatório*	Critério	Pontuação**
Prestação de serviços	Atestados emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.	Apresentação de atestado válido	01 ponto para cada atestado limitado a 15 pontos
	Atestados emitidos por Instituição financeira que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do escritório , com carteira mínima de 3.000 processos.	Apresentação de atestado válido	01 ponto para cada atestado limitado a 15 pontos
	Atestados emitidos por instituição financeira classificada como BANCO, podendo ser BANCO MÚLTIPLO com carteira comercial, que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do escritório, com carteira mínima de 3.000 processos	Apresentação de atestado válido	01 ponto para cada atestado limitado a 15 pontos
	Atestados emitidos por instituição financeira classificada como BANCO DE INVESTIMENTO, BANCO DE DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, SOCIEDADE DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E AGENCIAS DE FOMENTO que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do escritório, com carteira mínima de 3.000 processos.	Apresentação de atestado válido	01 ponto para cada atestado limitado a 15 pontos

Ativar o V
Acesse Confi

O primeiro subitem do quesito 02, diz que serão considerados “**Atestados emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central**”, inexistindo qualquer condicionante temporal ou de volume de processos, sendo que cada atestado computará 01 ponto, com limitação de 15 pontos.

Frise-se que este subitem é um critério objetivo, ou seja, não cabe análise do julgador ou aspectos subjetivos para sua consideração, mas tão somente o cômputo dos documentos apresentados conforme a descrição do quadro de subitens do quesito 2.

Este escritório **apresentou 12 (doze) atestados de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN**, conforme arquivos localizados na Pasta nomeada como: “**QUESITO 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATESTADOS**” inserida na plataforma.

Entretanto, por um lapso, a dita comissão desconsiderou os atestados, não computando qualquer pontuação neste subitem, quando na verdade, pelos documentos apresentados o correto seria o cômputo de 12 pontos.

Há de se frisar que o subitem 01 possui característica própria, que é determinar se o escritório possui experiência no atendimento a instituições financeiras, o que se acha amplamente comprovado pelos atestados enviados, o que demonstra o cuidado e coerência da comissão na elaboração do edital e, nos demais subitens busca avaliar a capacidade de gerir grande volume de processos.

Entretanto, somente foram considerados atestados para cômputo do subitem 02 do quesito 02, os quais foram tratados no tópico seguinte deste recurso. Assim, todos os 12 atestados encaminhados pelas instituições **Conglomerado Alfa, Banrisul, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Industrial, Banco Mercantil do Brasil, Banco Real ABN Amro Bank, Banco Safra S/A, Banco Santander, Banco Sofisa, Banco Sudameris Brasil e Caixa Econômica Federal**, devem computar para o atendimento do quesito 02, subitem 01.

Quando do julgamento a comissão considerou diversos atestados como não aderentes ao edital, apenas fazendo esta simples menção e, em outros elencaram o número de ações que estão sob o patrocínio deste escritório.

Entretanto, tal interpretação não merece acolhimento por violar o próprio edital do certame. Os subitens de cada quesito, por simples interpretação lógica e gramatical não são considerados de forma conjunta, mas sim de forma isolada um a um.

Até porque não poderia ser diferente, pois o subitem 02 determina instituição financeira em sentido amplo, já o subitem 03 determina Banco ou Banco Múltiplo e, o subitem 04 determina BANCO DE INVESTIMENTO, BANCO DE DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, SOCIEDADE DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E AGENCIAS DE FOMENTO. Logo nenhuma instituição poderia atender aos quatro subitens conjuntamente por manifesta impossibilidade.

Além do que o próprio edital assim não determina, pois caso os subitens fossem interpretados de forma conjunta, ou seja, o atestado para ser válido ou adequado necessitaria atender a 02 ou mais subitens, tal disposição necessitaria estar expressa no edital, de modo a ser uma segurança aos licitantes, disposição esta que inexistente neste caso.

Deste modo, o que é necessário é se averiguar se o atestado enviado preenche o quanto exigido por um dos subitens do quesito e estar ali devidamente enquadrado, sendo que todos aqueles enviados por este escritório são aderentes ao quesito 02, subitem 01, inexistindo para este em específicos critérios temporais ou de quantificação processual.

Portanto, diante da ausência de delimitação temporal e de quantificação processual para apresentação dos atestados, respeitosamente, entende-se pela correta pontuação para referida sociedade de advogados, que será de 12 (doze) pontos para este subitem, o qual não foi computado pela nobre Comissão, devendo ser revisto e a pontuação acrescida

normalmente, dado não ser este um critério subjetivo.

Apenas a título de informação, esta sociedade de advogados atua desde 1984 prestando serviços jurídicos com ética, profissionalismo e excelência para seus clientes, incluindo as instituições financeiras aqui mencionadas, sendo esta atuação comprovada pelos atestados de capacidade técnica. Portanto, deve ser considerado que a vasta experiência adquirida foi ao longo desses 41 anos de atuação, não se medindo a atuação de um escritório, há apenas de 2, 3 ou 5 anos de serviços prestados.

CONCLUSÃO – PONTUAÇÃO TOTAL DO QUESITO 2

Com relação ao subitem 2 do Quesito 2 exige **“Atestados emitidos por instituição financeira que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do escritório, com carteira mínima de 3.000 processos” – 01 (um) ponto para cada atestado limitado a 15 pontos.**

Neste caso, foram apresentados 02 (dois) atestados de duas grandes instituições financeiras, **Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com 78.385 processos e 5.464 processos, respectivamente, muito acima da quantidade mínima exigida pelo Edital, de 3.000 processos**, ou seja, obtendo 02 (dois) pontos pelos dois atestados localizados na mesma Pasta supramencionada, os quais apontamos abaixo:

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com nº **53.371.811/0001-65**, registrada na OAB/SP sob o nº 645, prestou serviços advocatícios de natureza contenciosa, de maneira satisfatória, para o Banco do Brasil, no período compreendido entre **01/03/2010** até o presente momento, conduzindo nos últimos 03 (três) anos um total de **78.385 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco)** processos, sendo destes, **1.053 (mil e cinquenta e três)** processos com natureza trabalhista.

São Paulo, 28 de Outubro de 2024.

Banco do Brasil S/A
CNPJ 00.000.000/0001-91
**Assessoria Jurídica Regional de
Terceirização – São Paulo**
Av. São João, 32 - 15º andar - 01036-900 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 4298-5050



Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Olimpio De Azevedo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9BF4-25CF-23DB-C421.



Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial - Jurídico Regional São Paulo/SP, situada na Avenida Paulista, 1842 - 10º andar - sala 105 - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 53.371.81110001-65, Endereço: Rua Marques de Itu, 61 - 6º andar - Vila Buarque - São Paulo/SP - cep: 01223-001, Contrato nº 2319/2017, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Serviços de natureza jurídica à Caixa, sem qualquer condição de exclusividade, nas especialidades abaixo, para as quais foi contratada:

Especialidade1 - atos e feitos de natureza trabalhista;

Especialidade2 - atos e feitos de natureza penal;

Especialidade3 - atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

Quantidade: Segundo levantamento efetuado em 02/04/2018, o referido escritório acompanhou 5.464 processos.

- Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

- Prazo contratual/vigência da Ata: 26/04/2017 a 25/04/2018.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 26/04/2017 e que a empresa cumpriu com as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018
Local/Data



Assim, com base nos escalrecimentos aqui prestados, o que é corroborado pela documentação juntada na plataforma da comissão licitante, vemos que a pontuação do quesito 02 deste escritório se acha flagrantemente incorreta.

Computando-se o total de 12 atestados encaminhados para o **subitem 01 do quesito 02**, tem-se uma pontuação de 12 a qual será somada com os dois atestados aqui mencionados, os quais atendem ao **quesito 02, subitem 02**, totalizando, assim, uma pontuação final de 14 pontos para o quesito 02, e não somente 02 pontos como fora concedido equivocadamente pela comissão.

Alternativamente, caso se entenda que um atestado deve computar somente para um subitem de um quesito, requer-se o cômputo dos atestados das instituições **Conglomerado Alfa, Banrisul, Banco do Nordeste, Banco Industrial, Banco Mercantil do Brasil, Banco Real ABN Amro Bank, Banco Safra S/A, Banco Santander, Banco Sofisa e Banco Sudameris Brasil** para atendimento do subitem 01 do quesito 02 e, os atestados do **Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal** para atendimento do subitem 02 do quesito 02, totalizando uma pontuação total deste quesito em 12 pontos.

5. QUESITO 3 – VOLUME DE PROCESSOS SOB CONDUÇÃO DO ESCRITÓRIO – 15 PONTOS

O quesito 03 facilmente se observa equívoco no cômputo dos pontos a este escritório com base nos atestados enviados.

Conforme consta do anexo II do edital e notas explicativas o quesito 03 determina que os atestados enviados indiquem a prestação satisfatória dos serviços advocatícios de natureza contenciosa e o número total de ações a ser considerado será a somatória daquele informado em todos os atestados, com pontuação máxima de 15 pontos.

Dentre os 12 atestados enviados 07 deles informam números de ações conduzidas por este escritório na área de recuperação de crédito, característica esta a ser considerada para atendimento dos requisitos do quesito 03.

As ações judiciais são assim declinadas pelos respectivos atestados encaminhados:

CONGLOMERADO ALFA – 200 AÇÕES;

BANRISUL – 514 AÇÕES;

BANCO DO BRASIL – 77.332 AÇÕES;

BANCO DO NORDESTE – 41 AÇÕES;

BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL – 100 AÇÕES;

BANCO SAFRA – 200 AÇÕES;

CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - 5464 AÇÕES

TOTAL: 83.851 AÇÕES

Assim, levando em consideração o somatório das ações, o que atende à explicação do quesito 03 do edital, vemos que o escritório recorrente conduz mais de 30.000 ações judiciais, fazendo jus, portanto, à pontuação máxima de 15 pontos e não somente 04 pontos, conforme assinalado pela comissão de julgamento. Veja que apenas o atestado do Banco do Brasil já ultrapassa o montante máximo de 30.000 ações.

Portanto, como critério objetivo está acima de 30.000 ações que equivale a 15 pontos, conforme a tabela do ANEXO II do referido Edital, segue:



DAD – Diretoria Administrativa
SUPIN – Superintendência de Gestão de Pessoas e Infraestrutura
GEPIN.2 – Gerência de Compras e Contratos

Quesito 3	Documento comprobatório*	Critério**	Pontuação***
Volume de processos sob patrocínio da sociedade de advogados	Atestados emitidos por pessoas jurídicas comprovando a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa/recuperação de crédito/recuperação judicial por parte do Escritório, com indicação do número de processos conduzidos nos últimos 3 anos	Até 3.000 Ações	1 ponto
		De 3.001 a 10.000 ações	3 pontos
		De 10.001 a 20.000 ações	5 pontos
		De 20.001 a 30.000 ações	10 pontos
		Acima de 30.000 ações	15 pontos

É de se frisar que apenas o atestado fornecido pela mais antiga instituição financeira brasileira, Banco do Brasil S/A, CNPJ/MF 00.000.000/0001-91, atesta que o escritório nos últimos 03 conduziu **mais de 78.000 processos**, portanto, apenas este atestado é o suficiente para atingir a pontuação máxima. Veja-se o atestado:

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com nº **53.371.811/0001-65**, registrada na OAB/SP sob o nº 645, prestou serviços advocatícios de natureza contenciosa, de maneira satisfatória, para o Banco do Brasil, no período compreendido entre **01/03/2010** até o presente momento, conduzindo nos últimos 03 (três) anos um total de **78.385 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco)** processos, sendo destes, **1.053 (mil e cinquenta e três)** processos com natureza trabalhista.

São Paulo, 28 de Outubro de 2024.

Banco do Brasil S/A
CNPJ 00.000.000/0001-91
**Assessoria Jurídica Regional de
Terceirização – São Paulo**
Av. São João, 32 - 15º andar – 01036-900 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 4298-5050



que não a máxima de 15 pontos.

6. IMPUGNAÇÃO À PONTUAÇÃO CONCEDIDA AO TERCEIRO LICITANTE – CARREIRA E SARTORELLO

Além dos ajustes necessários na pontuação deste recorrente, a douta comissão deverá também ajustar a pontuação do terceiro licitante, qual seja, Carreira e Sartorello Advogados Associados, mais precisamente no quesito 03, que também jaz

incorreta.

Conforme consta da ata de julgamento referido escritório obteve um total de 10 pontos no quesito 03, que diz respeito ao volume de ações conduzidas pelo escritório nos últimos 03 anos, fazendo jus a esta pontuação elevada o escritório que teve sob seu patrocínio a quantidade de 20.001 a 30.000 ações de recuperação de crédito nos últimos 03 anos.

Em detida análise dos atestados apresentados pelo dito escritório tem-se os seguintes volumes de ações conduzidas nos últimos 03 anos:

BANCO DO ESTADO DO SERGIPE – BANESE: 121 AÇÕES
BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A: 602 AÇÕES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CE): 120 AÇÕES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MA): 978 AÇÕES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PR): 522 AÇÕES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RN): 173 AÇÕES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RS): 902 AÇÕES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SE): 310 AÇÕES
MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A: 02
TOTAL: 3.730 AÇÕES

Assim, com base na tabela de pontuações do quesito 03 e, com o somatório de todas as ações declinadas nos documentos fornecidos pelo escritório CARREIRA E SARTORELLO, vemos que a pontuação correta a ser concedida ao escritório é de 03 pontos, visto que se encaixa na faixa de 3.001 a 10.000 ações.

Evidenciado o erro na pontuação do terceiro colocado, resta impugnada sua pontuação no quesito 03, a qual deve ser corrigida para o patamar de 03 pontos, cumprindo com a disposição do edital em seu anexo II.

7. CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO TOTAL E REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Pelo exposto, vemos que dentre os 07 quesitos que compõem a pontuação nesta licitação este escritório fora equivocadamente avaliado em 02 deles, quais seja, quesitos 02 e 03, de modo que é imperiosa a correção da pontuação, conforme exposto anteriormente.

A correção da pontuação deverá ocorrer conforme a seguir exposto:

QUESITO 02 – De 02 pontos para 14 pontos;

QUESITO 03 – De 04 pontos para 15 pontos;

TOTAL – De 170 pontos para 193 pontos.

Caso o pedido alternativo apresentados nestas razões de recurso seja acolhido, a pontuação do item 02 será de 12 pontos, perfazendo a pontuação total o valor de 191 pontos, conforme razões anteriormente expostas.

Ademais, também foi impugnada a pontuação do terceiro colocado, escritório Carreira e Sartorello Advogados Associados, no quesito 03, a qual foi concedida de forma incorreta, devendo ser corrigida pela douda comissão do patamar de 10 pontos para 03 pontos, conforme exposto alhures.

Com o provimento deste recurso, dada a alteração substancial da pontuação deste escritório, e do terceiro colocado, o que decorre simplesmente de atendimento dos critérios objetivos do edital, requer-se a revisão da classificação geral deste escritório, para a terceira posição.

Nestes Termos,
Pede-se deferimento.

Olimpio ■ de ■ Azevedo

A D V O G A D O S

São Paulo, 09 de maio de 2025.

OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS

FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO

OAB/SP nº 34.248

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9BF4-25CF-23DB-C421> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9BF4-25CF-23DB-C421



Hash do Documento

4E9FA10A056682E48894890CF8B1B6E3214C5C19EE3B3F89CD0286D9B361FA90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

Nome no certificado: Flavio Olimpio De Azevedo em 15/05/2025 15:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

